



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 2814/2017

"Institui a base de cálculo para os serviços de Registro Público, Cartorários e Notariais na Lei n.º 2.393/2001, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Baependi - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a base de cálculo do ISSQN para os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, incluindo no Anexo I da Lei n.º 2.393/2001, o item 82, com alíquota de 3% (três por cento), a qual será calculada considerando o valor dos emolumentos cobrados pelos serviços prestados, sendo que:

I — não se inclui na base de cálculo o valor originário da cobrança do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registra! — SDFNR, cobrado juntamente com os emolumentos;

Art. 2º. O item 82 referido no artigo 1º contará com a seguinte redação:
"Serviços de registros públicos, cartorários e notariais"

Art. 3º. Os tabeliães, escrivães, oficiais e registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre os emolumentos líquidos.

§ 1º. O valor do imposto destacado na forma do "Caput" não integra o preço do serviço.

§ 2º. Os titulares da delegação dos serviços ou serventias notariais e de registros, são responsáveis pela apuração do ISSQN na forma prevista no "caput" deste artigo, e, pelo recolhimento do mesmo, junto a prefeitura municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota e/ou apuração, de conformidade com o disposto no calendário de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza da Lei n.º 2.393/2001.

Art. 4º. Fica incluído no artigo 23 da Lei n.º 2.393/2001 o parágrafo único com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

"Parágrafo único. O imposto que trata o caput deste artigo deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal."

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, dos sujeitos passivos elencados nesta lei.

Art. 6º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 7º. Esta lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Baependi, 22 de dezembro de 2017.

Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal

João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral